



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda, 30 de Janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 249

Página 1 de 1

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA .....	02
Atos Oficiais .....	02
Portarias .....	02

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA**

**CNPJ 01.610.134/0001-97**

**Av. Senador La Roque, s/n – Centro**

**Telefone: (99)3535-0426**

**Site: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br)**

**Diário: [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda, 30 de Janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 249

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **P O R T A R I A Nº 060, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

*Estabelece a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia.*

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Cidelândia/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 210/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2009, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2010, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 03/2021, do Conselho Municipal de Educação, que aprova o Regimento Escolar das escolas Públicas Municipais de Cidelândia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a prática de avaliação da aprendizagem, desenvolvida pela rede municipal de ensino,

#### **RESOLVE:**

Fica estabelecida a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, conforme a legislação vigente.

#### **TÍTULO: I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO: I**

#### **DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

A avaliação é um processo diagnóstico, contínuo, cumulativo e sistemático, presente em todas as etapas do trabalho de construção do conhecimento, vivenciado no contexto escolar.

A avaliação deve ser formativa, mediadora, emancipatória, inclusiva e democrática, expressa no Projeto Político Pedagógico da Escola, analisada de forma reflexiva, considerando seu aspecto balizador das práticas educativas.

A avaliação é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, relatórios, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

II - Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

III - Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

IV - Prover, obrigatoriamente, recuperação das aprendizagens que deverá ocorrer paralela aos períodos letivos.

A avaliação do rendimento escolar tem por objetivo diagnosticar, registrar e redimensionar a aprendizagem dos estudantes, respeitando suas especificidades e os níveis de desenvolvimento, possibilitando a auto avaliação dos sujeitos envolvidos no processo educativo, levando-os à reflexão quanto aos procedimentos necessários para efetivação das aprendizagens, com vistas a:

I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem (alunos) e detectar problemas de ensino (professor);

II - subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

III - manter a família informada sobre o desempenho dos alunos com estratégia específica para os pais/mães/responsáveis de alunos com baixo rendimento;

A avaliação deve subsidiar todas as etapas do planejamento escolar de forma a oportunizar escolhas pedagógicas diferenciadas que alcancem melhores resultados de aprendizagem.

#### **CAPÍTULO: II**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

A avaliação deve ser realizada mediante o compromisso da escola e de seus profissionais, com a aprendizagem dos estudantes, enquanto sujeitos do processo educativo, com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de oportunidades;

II - Inclusão;

III - Responsabilidade com o coletivo;

IV - Promoção do sucesso;

V - Equidade;

VI - Ampliação dos conhecimentos;

VII - Qualidade do ensino;

VIII - Funcionalidade;

IX - Orientação;

X - Integralidade;

XI - Dialogicidade.

#### **TÍTULO: II**

#### **DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO: I**

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

A avaliação contínua e sistemática do desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil ocorre com base na observação, acompanhamento e registro, durante todo ano letivo, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a análise dos objetivos e direitos de aprendizagem conquistados e respeito às especificidades etárias de cada criança;

III - o registro de 60% (sessenta por cento) da frequência mínima do total de horas, sem caráter de retenção ou promoção (LDB art. 31);

IV - a diversidade e a qualidade de instrumento de registro e acompanhamento que possibilitem a continuidade dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda, 30 de Janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 249

Página 3 de 3

processos de aprendizagem e que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças;

V - informações oriundas de observações, segundo os eixos curriculares: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;

VI - os registros qualitativos, conforme as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos estudantes, segundo a faixa etária;

VII - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

### CAPÍTULO: II

#### DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

##### DO 1º AO 3º ANO

A organização, avaliação, registro e progressão do estudante no decorrer do 1º ao 3º ano ocorrem de forma continuada, considerando que:

I - ao final do 3º ano, estará apto e promovido o estudante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária anual e comprovar a aquisição das aprendizagens desenvolvidas;

II - as notas referentes ao domínio das aprendizagens esperadas devem variar de 0 a 10. O estudante que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), em cada componente da Matriz Curricular, será considerado aprovado por média mínima, nos termos estabelecidos no Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais de Cidelândia;

III - as notas devem ser expressas em fichas avaliativas específicas, que contenham sínteses conclusivas sobre o desempenho dos estudantes nas áreas de conhecimento, durante os períodos, expressas no Diário Eletrônico do Município.

IV - Os relatórios anuais ao final do 1º, 2º e 3º anos devem conter informações referentes aos aspectos: social, afetivo, psicomotor e cognitivo do estudante, com o registro do domínio das aprendizagens esperadas;

V - os estudos de recuperação paralela devem ser ofertados e garantidos, no decorrer do ciclo, durante as aulas, por meio de estratégias e aplicação de instrumentos diversificados, atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VI - a escola deve acompanhar e registrar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, uma vez que há progressão continua dado 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano;

VII - ao final do 3º ano do ensino fundamental e após todos os procedimentos inerentes à recuperação paralela e recuperação final, o professor deverá apresentar os registros anuais, nos quais deverão constar, de forma expressa, se o estudante encontra-se apto à **Progressão Direta**; à **Progressão com Encaminhamento Pedagógico**; à **Progressão com Apoio Especializado** ou à **Retenção no 3º ano**, definindo, assim, se o estudante ingressará ou não no 4º ano do Ensino Fundamental;

VIII - a **retenção, ao final do Ciclo de Aprendizagem Inicial (3º ano), não poderá ser inferior ou superior ao período de 1 (um) ano letivo**, sendo garantido ao estudante acompanhamento pedagógico necessário ao prosseguimento dos estudos, com vistas a recuperar as capacidades nas quais não alcançou êxito.

### CAPÍTULO: III

#### DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR

##### DO 4º ANO ATÉ O 9º ANO

Os registros das avaliações devem ser traduzidos em notas de 0 a 10, em cada componente curricular, por período letivo, resultantes da média aritmética simples, oriunda dos instrumentos avaliativos aplicados.

**Parágrafo Único** - As notas são resultantes da utilização de instrumentos avaliativos variados, que possibilitem diferentes olhares sobre a aprendizagem do estudante, constando registro desses no planejamento do professor.

As médias serão registradas em 04 (quatro) momentos desínteses parciais, ao término de cada período letivo e 01 (um) momento de síntese conclusiva ou final, no encerramento do ano letivo.

Os resultados parciais da aprendizagem serão registrados após oferta pela escola de 25%, 50%, 75% e 100% da carga horária prevista em lei e expressa no calendário escolar.

Em cada média parcial, referente a um período letivo, o estudante que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a **nota 6 (seis)**, por componente da Matriz Curricular, é considerado com aproveitamento escolar satisfatório.

**Após cada instrumento avaliativo**, aplicado em um dado período, o estudante que não obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), deve ser submetido à recuperação paralela.

Para cada período letivo, será aplicado o mínimo de 02 (dois) instrumentos avaliativos diferentes por componente curricular, podendo variar para um número maior, de acordo com a carga horária de cada componente curricular.

Os resultados da verificação do rendimento escolar do estudante serão informados, através do Diário Eletrônico, à coordenação pedagógica e/ou direção da escola ao final de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário escolar da unidade de ensino ou no calendário referência da rede.

Durante cada período letivo, os instrumentos avaliativos, os resultados das avaliações, registro de frequência e conteúdos trabalhados deverão ser digitados, pelo professor, no Diário Eletrônico, com a análise e conferência da coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.

O Boletim Escolar do Estudante, com dados referentes ao rendimento e frequência escolar, será entregue aos próprios estudantes e aos pais e/ou responsável legal (em caso de menores de idade), por período letivo, em reunião específica, plantão pedagógico ou outra forma adotada pela escola.

**Parágrafo único** - Compete à unidade de ensino divulgar aos estudantes e pais/responsáveis o código de acesso, para que tenham acesso às informações, via on-line, referentes às notas e a frequência dos estudantes.

Ao final do ano letivo, o estudante será considerado **APROVADO**, se obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) - equivalente a nota 6 (seis), em cada componente da Matriz Curricular, adotada pela Rede Municipal de Ensino - resultante da média aritmética simples de cada período letivo e frequência mínima de 75% da carga horária total anual, nos termos estabelecidos no Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais de Cidelândia.

### CAPÍTULO: IV

#### DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

As escolas deverão oferecer estudos de recuperação obrigatórios, para os casos de baixo rendimento escolar, durante as aulas e com acompanhamento da coordenação pedagógica, devendo ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 30 de Janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 249

Página 4 de 4

desenvolvida em momentos distintos: **Recuperação Paralela** (durante cada período e para cada instrumento avaliativo utilizado) e **Recuperação Final** (após o encerramento do quarto período).

**Parágrafo único.** A recuperação paralela é um direito garantido ao estudante e compete ao professor registrar as ações pedagógicas referentes às aprendizagens não consolidadas.

A recuperação, paralela ou final, tem caráter substitutivo da nota anterior, sempre que a nota da recuperação for maior que a primeira nota lançada.

Para os estudantes que, após o término do ano letivo, não alcançarem rendimento satisfatório para sua aprovação, em qualquer componente curricular, a escola deverá destinar **uma semana de estudos presenciais de recuperação das aprendizagens essenciais** e, posteriormente, realizar a atividade de recuperação final, conforme o Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais de Cidelândia.

Se a nota da Recuperação Final for inferior à Média Anual, deve permanecer a nota da Média Anual.

### CAPÍTULO: V

#### DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Classificação e/ou reclassificação é o procedimento que permite posicionar o estudante no ano/série, independente de documentos anteriores, observada a Resolução CME Nº 006/2021 do Conselho Municipal de Educação.

Para estudantes já inseridos na rede municipal, deve ser considerado o nível de desenvolvimento cognitivo, a frequência e o rendimento escolar, obtidos ao longo do ano letivo.

Considera-se processo de classificação e reclassificação:

I - ausência de histórico escolar anterior;

II - transferência de outros estados sem documentação escolar;

III - transferência de outros países sem documentação escolar;

IV - históricos escolares que não indicam a série que o estudante deve cursar;

V - históricos escolares incompatíveis com o currículo do município.

Na ausência/inexistência de documentação de comprovação de escolaridade, o estudante, após avaliação realizada pela escola, é posicionado no ano/série compatível com sua experiência, desenvolvimento e idade, conforme Resolução CME Nº 006/2021 do Conselho Municipal de Educação.

No processo de classificação e/ou reclassificação, realizado pela escola, deve constar um exame por componente curricular, ou área de conhecimento, com foco nos conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento dos estudos.

Para cada estudante classificado e/ou reclassificado, a escola deve organizar dossiê com todos os registros (atas, exames e pareceres) realizados nesse processo.

O estudante classificado e/ou reclassificado deve ter matrícula efetivada na escola.

### CAPÍTULO: VI

#### CASOS ESPECÍFICOS DE REPOSICIONAMENTO DE ESTUDANTES

A escola poderá avaliar seus estudantes para fins de progressão serial, visando avançá-los nos anos/séries em que estejam cursando, mediante verificação da aprendizagem e obtenção dos índices de aproveitamento

necessários para aprovação, especialmente para estudantes em defasagem idade/ano/série.

§ 1º Será admitida a aceleração de estudos para estudantes que evidenciem atraso escolar, considerando-se a distorção idade/ano/série, a partir de **02 (dois)** anos entre a idade do estudante e a série/ano que deveria estar cursando.

ANO/SÉRIE	Idade correspondente no início do ano letivo (sem distorção idade/ano)
1º ANO	6 anos
2º ANO/1ª SÉRIE	7 anos
3º ANO/2ª SÉRIE	8 anos
4º ANO/3ª SÉRIE	9 anos
5º ANO/4ª SÉRIE	10 anos
6º ANO/5ª SÉRIE	11 anos
7º ANO/6ª SÉRIE	12 anos
8º ANO/7ª SÉRIE	13 anos
9º ANO/8ª SÉRIE	14 anos

§ 2º O objetivo da avaliação dos estudantes em correção de fluxo não é somente "classificar" em série/ano posterior, mas indicar caminhos para a melhor escolha metodológica que contribua para a aprendizagem.

§ 3º A avaliação tem sempre caráter de diagnóstico, quando seu objetivo é tomar decisões sobre a promoção ou aceleração para estudantes com altas habilidades.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, Inciso II, do Artigo 59, Resolução CNE/CEB 02/01, Artigo 16 e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01, é prevista a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, considerando que:

I - a terminalidade específica prevê viabilizar a certificação ao estudante com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos nesta Portaria;

II - na certificação de conclusão de escolaridade, deve constar histórico escolar que apresente, de **forma descritiva**, as competências desenvolvidas pelo estudante;

III - após a certificação, a escola deve encaminhar o estudante para cursar o Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional mais próxima à residência do estudante.

### TÍTULO: III

#### DO CONSELHO DE CLASSE

O Conselho de Classe das escolas é o órgão responsável por deliberar sobre a retenção ou não dos estudantes ao final do ano letivo.

§ 1º No Diário Eletrônico do município, cada professor fará o lançamento de notas até o campo Nota Final, sem aferir a situação final.

§ 2º Em reunião de Conselho de Classe, o coletivo de professores deverá apreciar o resultado final dos estudantes emitindo parecer de aprovação ou reprovação.

§ 3º A aprovação ou reprovação do estudante deverá ser lavrada em ata ao final do ano letivo, aprovada e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda, 30 de Janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 249

Página 5 de 5

assinada por todos os componentes do Conselho de Classe.

§ 4º Em caso de aprovação, o Conselho de Classe ajuizará a **nota mínima seis**, no componente curricular.

O Conselho de Classe deve tomar decisões sobre o desempenho dos estudantes, com base nos princípios definidos no **art. 7º** desta portaria e deliberar sobre casos omissos.

Toda a equipe docente integra o Conselho de Classe e suas obrigações para com a escola estendem-se para além da sala de aula e do cumprimento de sua carga horária, incluindo todo o processo de decisões para o término do ano letivo, devendo qualquer professor estar à disposição da escola, quando solicitado, para aulas de recuperação, avaliações finais e reuniões, conforme o Artigo 64º do Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais de Cidelândia.

#### TÍTULO: IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As concepções basilares da prática avaliativa da rede municipal corroboram com as expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Os professores devem realizar as avaliações com base nas competências e habilidades definidas para cada série/ano em consonância com a BNCC, DCTMA e o próprio plano didático para fins de verificação da aprendizagem.

Para fins de acompanhamento do processo de ensino aprendizagem os professores deverão preencher o diário de classe até o máximo de 10 dias letivos após o término de cada período letivo – registro de avaliações, frequência, conteúdos, instrumentos avaliativos, notas e recuperações.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação desenvolver um mecanismo de acompanhamento das habilidades relacionadas à aprendizagem para cada ano/série de acordo com o componente curricular.

Os professores basear-se-ão nas estatísticas estabelecidas pelas avaliações externas para fins de aprimoramento das práticas pedagógicas priorizando as habilidades mais deficitárias.

A Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, apresentada nesta Portaria, será acompanhada e avaliada por toda a Comunidade Escolar, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterada conforme o contexto educacional prevalente.

Serão avaliados aspectos quanto a sua funcionalidade e aplicabilidade, visando aos ajustes e aperfeiçoamento, à eficácia do processo, podendo a Sistemática ser retificada, quando necessário, pelo órgão competente.

Os registros numéricos dos períodos letivos e anuais, as faltas, as presenças, a descrição de conteúdos e os instrumentos avaliativos utilizados devem ser registrados no Diário Eletrônico do município em acordo com o Calendário Escolar da rede para o respectivo ano letivo.

Os casos omissos serão tratados, conforme sua especificidade, pelos Órgãos pertinentes da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cidelândia/MA, 30 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA  
CNPJ 01.610.134/0001-97  
Av. Senador La Roque, s/n – Centro  
Telefone: (99)3535-0426  
Site: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br)  
Diário: [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)